



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 131/00

De 07 de Abril de 2000.

“Dispões sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bernardo Sayão-TO, Estado do Tocantins, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-a através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 1º - O Município manterá, em convênio, ou com recursos próprios, projetos de lazer e de acompanhamento lúdico para as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, no período extra-escolar, durante o ano letivo e nas férias, sendo que, para esse fim, criará centros sociais ou de conveniência, podendo, quando possível, utilizar-se dos prédio das escolas públicas.

§ 2º - O Município, em cumprimento ao disposto no Art. 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal, concederá incentivo fiscal, relativo aos seus tributos, ou subvenção, fazendo consignar no orçamento as respectivas dotações, anualmente, às famílias que se dispuserem a manter sob guarda criança e adolescentes abandonados, marginalizados, em seus lares, atendidas as formalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

I – O benefício somente será concedido às famílias cuja renda não ultrapasse 03 (três) salários mínimos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

II – O benefício será suspenso a partir do momento em que a família deixar de manter o menor ou adolescente sob sua guarda e quando a criança e/ou o adolescente for adotado, ou atingir o 18 anos de idade.

Art. 4º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes.

Art. 5º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semi-liberdade;
- VII – internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - O Conselho será o gestor de um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ - 2º - A dotação prevista no inciso I, do parágrafo anterior, será de, no mínimo 1% (um por cento) do orçamento anual do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 05 (cinco) representante de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre pessoas com reconhecida experiência nessa área.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários, dentre pessoas que tenham poder de decisão no âmbito da Secretaria a que pertence, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do edital de convocação, para nomeação e posse pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes não-governamentais serão indicados pelas entidades de defesa e de atendimento do direitos da criança e do adolescente com sede no Município, legalmente constituída, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito ou pelo representante do Ministério Público, mediante convite às entidades, individualmente e através de edital.

§ 3º - A designação para membro do Conselho será feita juntamente com a do respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do Conselhos e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas por uma vez, terminando em 30 (trinta) de junho dos anos pares.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 6º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos na presente Lei.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

III – opinar na formulação das políticas sociais básicas no interesse da criança e do adolescente;

IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade da implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do Art. 2º desta Lei, bem com a criação de entidades governamentais ou realização intermunicipal regionalizado de atendimento.

V – elaborar o seu regimento interno;

VI – solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII – proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento, nos termos do Art. 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

VIII – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

IX – propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à concepção da política formulada;

XI – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos culturais, esportivos e do lazer voltados para infância e a juventude;

XII – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidade governamentais e não-governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XIV – propor a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinado ao suporte administrativos-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários colocados à disposição pelo Poder Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bernardo Sayão, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, terminando sempre no dia 30 de junho do terceiro ano civil após a posse, permitida uma recondução.

§ 2º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 11 – Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 12 – Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de um Colégio Eleitoral, formado pelas instituições representativa da sociedade civil, legalmente constituídas há mais de 12 (doze) meses, com sede no Município.

§ 1º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - As instituições participantes do Colégio Eleitoral poderão exercer o direito de escolha através do seu representante legal ou de delegado por ele constituído, cujas situações serão aferidas no momento do sufrágio.

§ 3º - As instituições deverá credenciar-se junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para exercício do direito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, independentemente de prévio registro junto àquele Órgão.

§ 4º - O credenciamento das entidades deverá estar concluído 10 (dez) dias antes da data designada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo, no mesmo prazo, obrigatório a sua divulgação por edital.

§ 5º - O voto será direto e secreto, utilizando para tanto de cédula previamente autenticada pela mesa receptora.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

SEÇÃO III

Dos requisitos e do registro das candidatura

Art. 13 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município;
- IV – dominar o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – possuir nível secundário.

§ 1º - A comprovação dos requisitos especificados neste artigo se dará através da apresentação de certidões negativas do Cartório Criminal e de Protestos; carteira de identidade ou certidão de nascimento; conta de luz, água ou telefone; prova escrita eliminatória, com certo mínimo de cinquenta por cento; e diploma ou certidão expedida pela Unidade Escolar, no caso de candidato acadêmico, respectivamente.

§ 2º - Antes da prova escrita eliminatória, elaborada e aplicada pelo CMDCA, o candidato a Conselheiro Tutelar terá à sua disposição, isento de ônus, oferecido pelo Município, curso com duração de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, desincompatibilizando-se das suas funções na data da inscrição.

Art. 16 - O pedido de inscrição deverá ser formulado através de requerimento assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos pessoais comprobatórios da escolaridade mínima exigida, e será processado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – Encerrada as inscrições, será publicada a lista dos inscritos, através de edital, e aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que serão respondidas no mesmo prazo, após o que serão encaminhadas ao Ministério público.

§ 1º - Concluída a instrução, os autos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Julgadas todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a lista dos candidatos habilitados, designando, desde já, a prova escrita eliminatória.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Art. 18 – O servidor Municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre a remuneração do seu cargo e a de Conselheiro, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – O Município poderá firmar convênio com os Governos Estadual e Federal para a concessão de idênticas garantias aos seus servidores, quando eleitos para membro do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV
Da realização do pleito

Art. 19 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, especificando o dia, horário e local para exercício do direito de voto e para a apuração;

§ 1º - O pleito ocorrerá no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, contado da publicação de que trata o § 2º do Art. 17, desta Lei.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada na primeira quinzena do mês de junho, do último ano do mandato.

Art. 20 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerão os limites impostos pela legislação municipal, garantida a utilização por todos os candidatos em igualdade de condição.

Art. 21 – Cada instituição, por seu representante legal ou delegado, poderá escolher 05 (cinco) candidatos, vigorando o sistema majoritário.

Parágrafo único – Nas cabines de votação serão afixadas listas dos candidatos, com o respectivos número de suas candidatura.

Art. 22 – O candidato será o fiscal nato do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, podendo credenciar terceiro para funcionar em seu lugar.

Art. 23 – As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços, e organizações não-governamentais serão convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente para comporem, por quem os indicar, as mesas receptoras e/ou apuradoras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

SEÇÃO V

Da proclamação dos resultados, da nomeação e posse dos eleitos

Art. 24 – Encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à contagem dos votos e sua apuração, podendo ser apresentada impugnação à medida que forem sendo apuradas, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a prévia manifestação do Ministério Público, a respectiva decisão.

Art. 25 – Concluída a apuração dos votos e decididas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a resultado, lavrando-se a competente ata da eleição e apuração, conjuntamente, colhendo-se a assinatura de todos os seus membros presentes, do representante do Ministério Público, e dos candidatos ou fiscais que desejarem.

§ 1º - O resultado será divulgado por edital, na data da apuração.

§ 2º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, até o número de cinco, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar maior escolaridade ou, sucessivamente, estiver participando de entidade que desenvolva programa voltados à infância e a adolescência, e, finalmente, o mais idoso.

§ 4º - Os candidatos escolhidos para membro do Conselho Tutelar serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito para a nomeação dos eleitos.

Art. 26 - Os membros escolhidos para membro do Conselho Tutelar, na condição de titulares, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos especializados, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, isento de ônus.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 27 – As atribuições do Conselho Tutelar são as constantes na Lei 8.089/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 28 – O Conselho Tutelar funcionará, ordinariamente, das 8h às 12h e das 14 às 18h, de segunda a sexta-feira, com a presença mínima de um Conselheiro.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, e poderá entrar em atividade à noite, mesmo nos fins de semana e feriados, sempre que houver uma emergência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 2º - A jornada de trabalho de cada Conselheiro será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, exceto quando servidor público Municipal, que cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas.

Art. 29 – O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, presidida pelo Conselho mais idoso.

Art. 30 – Os fatos e os documentos trazidos ao Conselho Tutelar serão de acesso reservado aos seus Conselheiros e ao CMDCA, ressalvada requisição judicial ou ministerial.

Art. 31 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretária-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e pessoal da administração pública.

SEÇÃO VII

Da Criação dos Cargos, da Remuneração da Perda do Mandato

Art. 32 – Ficam criado 05 (cinco) cargos, em comissão, de Conselheiro Tutelar, no órgão “Gabinete do Prefeito”.

§ 1º - A nomeação para os cargos de que trata este Artigo, se dará por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecido o processo de escolha previsto nesta Lei.

§ 2º - O comissionamento no provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se verifica apenas em relação à temporariedade, não sendo seus titulares demissíveis “*ad nutum*”.

Art. 33 – O Conselheiro Tutelar terá direito a remuneração no valor correspondente a dois salários mínimos, que será reajustada nos mesmo índices e data-base dos servidores municipais.

Art. 34 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que usar em proveito próprio a autoridade do cargo, violar o segredo profissional, agir publicamente violando o decoro de suas funções e praticar infrações contra a criança e o adolescente.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, observado o procedimento previsto no Regimento Interno.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Art. 35 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselho na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos integrantes da polícia civil e militar, em exercício no Município.

CAPÍTULO IV
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 36 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Com o objetivo de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado ao CMDCA, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal destinar recursos orçamentários para o referido Fundo.

SEÇÃO II
Da Competência do Fundo

Art. 38 – Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e/ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do CMDCA;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 39 – O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CAPÍTULO V
Das disposições finais e transitórias

Art. 40 – A publicação dos editais previstos nesta Lei se dará através da afixação, de um exemplar no “*placard*” da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 41 – Independentemente da data da posse dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, os respectivos mandatos não sofrerão prorrogação, e o término se verificará nas datas previstas nesta Lei.

Art. 42 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 43 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da sua instalação, aprovará o seu regimento interno, e adotará as medidas necessárias ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 44 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 026 /90 de 05 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 22 dias do mês de março do ano 2000.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal